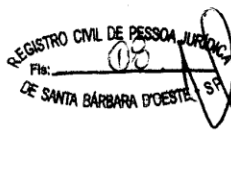


**ASSOCIAÇÃO DE MONITORAMENTO DOS AUTISTAS INCLUÍDOS
EM SANTA BÁRBARA d' OESTE-SP
AMAI-SBO
CNPJ Nº 13.566.119/0001-78**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MONITORAMENTO DOS AUTISTAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

19336 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vla. Linópolis

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º. A Associação de Monitoramento dos Autistas Incluídos em Santa Bárbara d'Oeste- SP, também designada pela sigla AMAI-SBO, fundada em 02 de abril de 2011, com sede na cidade e comarca de Santa Bárbara d'Oeste/SP, à Rua Dona Margarida, 1628, Linópolis, é pessoa jurídica de direito privado, nos termos do registro 16.730, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santa Bárbara d'Oeste- SP, datado de 11/04/2011, acha-se inscrita junto a Receita Federal do Brasil no CNPJ Nº 13.566.119/0001-78, com Inscrição Municipal nº 31.767, trata-se de entidade sem fins lucrativos e ou econômicos, constituída por prazo indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de desenvolver trabalho social e promover a pessoa humana atendendo a todos os beneficiários, independente de origem, raça, cor, sexo e credo político ou religioso.

Artigo 2º. A Associação tem por finalidade desenvolver trabalho social, promovendo e protegendo a pessoa humana, prestando assistência por meio do atendimento especializado, planejado, permanente e continuado, aos beneficiários definidos como pessoas com necessidades especiais, identificadas dentro da Síndrome do Autismo ou Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), priorizando a criança e o adolescente até a idade de 17 anos, 11 meses e 29 dias e suas famílias, através de projetos, programas, ações e benefícios, organizados em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Média Complexidade, promovendo a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de algum tipo de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária visando sua autonomia, inclusão social, melhoria da qualidade de vida e o seu bem estar.

Parágrafo Único: - A AMAI-SBO é uma entidade que oferece serviços gratuitos, permanente e planejada, com a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Promovendo a Defesa e Garantia de Direitos do Autista estabelecidos através de lei, resoluções e outras formas de ação, pleiteando os interesses dos beneficiários junto aos órgãos públicos ou particulares, mediante anuência dos pais, tutores, curadores, ou pessoa que detenha a guarda da criança ou adolescente, especialmente para representar os interesses da criança e de seus pais, junto as Secretarias Estaduais ou Municipais da Educação e da Saúde, com fins de obtenção dos direitos obtidos através da Ação Civil Pública intentada pelo Ministério Público contra o Estado de São Paulo, visando garantir a inclusão do Autista matriculado em escola regular e obtenção de concomitante tratamento multidisciplinar especializado.

Artigo 3º. Com o fim de cumprir suas finalidades, a AMAI-SBO organizará e manterá tantas dependências ou filiais quantas se fizerem necessárias para garantia dos atendimentos especializados, as quais terão regulamentos específicos, aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º- Para fins de atingir seus objetivos, a AMAI-SBO poderá se utilizar de unidades de prestação de serviços já existentes, tais como Escolas de Educação Especial, Clínicas de Atendimento Pedagógico, Psicológico, Fonoaudiológico, ou ainda de Entidades Beneficentes de Assistência Social, que prestam atendimento a crianças e adolescentes com desenvolvimentos típicos, de ambos ou sexos, visando sua socialização e inclusão social, bem como para execução de trabalhos terapêuticos e de convívio ou vivência familiar e comunitária.

I- Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, a Proteção Social Especial de Média Complexidade, subordinados aos objetivos institucionais.

Parágrafo 2º- A AMAI-SBO poderá também vir a ser mantenedora de grupo terapêutico, de pesquisa e de estatísticas, que tenham por objetivo mensurar e divulgar o Autismo e suas formas de tratamento, bem como promover o desenvolvimento, recuperação e integração social das pessoas enquadradas na Síndrome de Autismo.

Artigo 4º- O atendimento de pessoas com Síndrome de Autismo será feito de acordo com as possibilidades físicas, técnicas e financeiras da Associação visando a sua sustentabilidade e manutenção de seus objetivos institucionais.

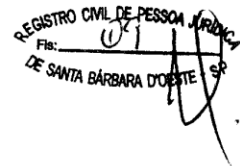
Parágrafo 1º- No desenvolvimento de suas atividades a AMAI-SBO não fará distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 5º- A AMAI-SBO será regida por Regimento Interno, aprovado por Assembléia Geral e que disciplinará seu funcionamento.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

19336 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Via. Linópolis



CAPÍTULO II

Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 6º. O quadro de associado da AMAI-SBO será formado por pessoas naturais e jurídicas, em número ilimitado, composto por cidadãos e por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, mediante proposta, com aprovação da Diretoria Executiva e contará com 05 tipos de associados:

- a) **Fundadores:** - os que assinaram a ata da fundação;
- b) **Contribuintes:** - Todos os associados, contribuintes regulares.
- c) **Colaboradores:** - Todos os pais ou responsáveis por Autistas assistidos pela AMAI-SBO, os quais deverão envidar todo esforço possível para que os objetivos da associação sejam atingidos, participando ativamente das reuniões e ações organizadas para divulgação da associação, bem como das ações que visem arrecadar fundos para garantir o permanente atendimento de seus assistidos.
- d) **Benfeitores:** - os que se distinguirem por colaboração intelectual ou financeira, gerando benefícios relevantes, a juízo da administração;
- e) **Voluntários:** - São os que colaboram com a associação, em ações pontuais, quer com contribuição financeira, ou gêneros em espécie, ou ainda com trabalho voluntário, sem obrigações fixas.

§ 1.º - A admissão do associado se dará mediante proposta, que será submetida à aprovação da diretoria observando os critérios de: ser maior de 18 anos e ter idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2.º - A Diretoria ao seu critério poderá recusar qualquer proposta de associado.

Artigo 7.º - Perderá a qualidade de associado e será excluído do quadro social, nas seguintes condições:

- I- Os que infringirem, consciente, qualquer disposição do estatuto ou resolução dos demais órgãos administrativos;
- II- Os que causarem propositalmente dano moral ou material, à associação ou a seu patrimônio, independente da indenização prévia;

III- Qualquer associado que venha prejudicar ou desrespeitar a associação interna ou externamente;

IV- Deixar de contribuir com sua mensalidade, por período superior à 01 ano, sem efetuação de aporte anual, correspondente a 12 contribuições mensais em atraso, faltando com seu dever de auxiliar à manutenção da associação.

Artigo 8.º - A exclusão com base nos itens anteriores será proposta pela Diretoria, que dará parecer por escrito, cabendo a decisão à Assembléia Geral e para tal, o associado será convocado a apresentar defesa à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, implicando sua ausência, em concordância com a exclusão.

Parágrafo Único – O associado quite com suas obrigações sociais é facultado solicitar seu pedido por escrito relativo a sua exclusão do quadro de associado.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – Participar de atos solenes ou comemorativos;

IV – Apresentar individualmente ou em grupo à Diretoria, projetos alternativos dentro dos objetivos da Associação.

V – A qualquer tempo, por requerimento, solicitar desligamento a título de demissão do quadro de associado contribuinte, podendo, no entanto, requerer ser aceito como associado voluntário.

Artigo 10º- São deveres dos associados:

I – Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembléias;

II – Zelar pelo decoro e bom nome da Associação;

III – Participar e tomar parte com direito a voz, da assembléia geral;

IV- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Comparecer na assembléia por ocasião das eleições;

VI - Votar por ocasião das eleições;

VII-Denunciar toda e qualquer irregularidade dentro da associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único – O associado contribuinte tem o dever de honrar com a mensalidade ou anuidade para com a associação, por ele assumida.

Artigo 11– Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela associação ou em nome dela.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12 - A AMAI-SBO é composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral ou Extraordinária;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal, desde que instalado.

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição e será constituída pela vontade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado

19336 -

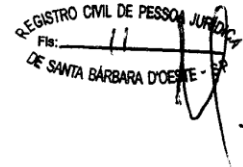
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Via. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 10
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

clw

Artigo 14 - Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III – Deliberar sobre matéria de interesse social;
- IV – Deliberar sobre previsão orçamentária e prestação de contas;
- V – Reformar o Estatuto Social;
- VI – Deliberar sobre a necessidade de alienar, onerar, hipotecar ou permutar bens;
- VII – Deliberar sobre a dissolução e extinção da associação;



Artigo 15- Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I - Ordinariamente, no ano para:

- a) - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
 - b) - Aprovar as propostas de programa anual da associação submetidas pela Diretoria;
 - c) - Apreciar o relatório anual de atividades e projetos da associação apresentados pela Diretoria Executiva;
 - d) - Apreciar e aprovar as contas, Balanço Patrimonial e financeiro;
- II - Extraordinariamente**, sempre que necessário, convocado:
- a) – Pela Diretoria Executiva;
 - b) - Pelo Conselho Fiscal;
 - c) - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 16- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital que será fixado na sede da associação e publicado no site oficial da associação, além de constar de circulares assinadas pelos associados, emails com resposta de ciência, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) e em jornal de circulação diária, quando a lei, ou regimento interno, assim exigir.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria mais 01 (50% + 01) dos associados inscritos e em segunda convocação meia hora depois, qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 17- Todas as deliberações da Assembleia Geral referentes a alterações estatutárias, destituição dos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, dissolução ou extinção da associação, exige-se quorum mínimo de 2/3 (dois terço) de associados na assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a associação deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados em dia com as obrigações sociais, ou em segunda convocação com de 1/3 + 01 (um terço, mais um) dos seus associados.

Artigo 18- As Assembleias Gerais e os Órgãos Deliberativos serão convocados pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo presidente do Conselho Fiscal, sendo garantido também a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promovê-la.

Artigo 19- Na Assembleia Geral, a escolha do presidente da Assembleia, se dará por voto ou aclamação e o escolhido indicará alguém para secretariá-lo.

Artigo 20 - Nas deliberações de Assembleia Geral, cada associado terá direito a um voto.

CAPITULO V

Dos Órgãos Diretivos da Associação

Artigo 21- São órgãos da direção:

- I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal.

§ 1.º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral, com mandato de (02) dois anos, podendo haver mais uma recondução consecutiva.

§ 2.º- O Conselho Fiscal, será composto de três membros efetivos, tendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual período de gestão da Diretoria.

Artigo 22- A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II- Vice Presidente
- III- Secretário
- IV- Tesoureiro
- V- Diretor Administrativo
- VI – Vice- Diretor Administrativo
- VII - Diretor Clínico
- VIII- Diretor Social

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

19336 -

RUA XV DE NOVENBRO, 1510
Via. Linópolis



Artigo 23- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, 01 vez por mês, sempre no mesmo dia da semana, em dia do mês e hora a serem designadas pelo Presidente, com calendário definido no início de cada ano; e extraordinariamente quando houver convocação da maioria dos seus membros.

Artigo 24- O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente, da Diretoria Executiva ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Da Competência da Diretoria Executiva

Artigo 25- Compete a Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Fiscal e as suas próprias;
- II - Criar núcleos de trabalho, de interesse de programas socioassistenciais;
- III - Admitir, demitir, associados na forma do Estatuto;
- IV- Elaborar Regimento Interno, normas, portarias, circulares, visando o bom funcionamento da associação;
- V- Elaborar programa anual de atividades e elaborar relatório de atividades do exercício findo;
- VI- Convocar Assembléias Gerais;
- VII- Avaliar os casos omissos e submetê-los a decisão de Assembléia Geral;
- VIII- Assinar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração e rede de proteção social.
- IX- Elaborar semestralmente relatório de Gestão;
- X- Fazer prestação de contas;
- XI- Quando se fizer necessário, contrair financiamentos junto a instituições financeiras, para aquisição de bens imóveis, móveis, utensílios necessários ao bom funcionamento da associação, ou ainda cumprir com obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

Artigo 26- Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazo de validade;
- II – Convocar, presidir e conduzir a reunião da Diretoria;
- III – Dirigir, orientar, supervisionar o funcionamento da Associação;

A handwritten signature in black ink, appearing to be "EAC" followed by a flourish.

IV– Fazer cumprir a instalação do Conselho Fiscal, após aprovação e eleição de seus membros em Assembléia Geral.

V – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

VI- Nomear membros associados, integrantes ou não da Diretoria ou do Conselho Fiscal, para representar a associação, participando e sendo membro do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Saúde, do Conselho Municipal da Educação;

VII – Movimentar as contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;

VIII – Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributárias.

IX- Buscar sempre que necessário, junto de outras instituições especializadas, recursos que auxiliem no atendimento dos assistidos.

Artigo 27– Compete ao Vice-Presidente:

I – Representar o Presidente nos seus eventuais impedimentos ou licenças, pela ordem;

II – Em caso de impedimento do presidente, assumir o cargo até o término do impedimento, ou em caso de vacância, até o término do mandato, sendo que sua posse se inicia a partir da 1ª reunião mensal da diretoria executiva, realizada imediatamente após o impedimento ou a vacância do cargo, devendo constar da respectiva ata.

III – Prestar constante colaboração para com o presidente, auxiliando na direção, supervisionamento e funcionamento da Associação;

Artigo 28– Compete ao Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II – Pagar todas as contas e autorizar as despesas sempre com o “visto” do Presidente;

III – Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, apresentar relatório de receita e de despesa, sempre que forem solicitadas e anualmente para submetê-los à Assembléia Geral;

IV – Apresentar o consolidado do relatório financeiro mensal à Diretoria, para posteriormente ser submetido a Assembléia Geral;

V – Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI– Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente.

VII- Conservar em boa ordem, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, pelo prazo de dez anos, contado da data da emissão, bem como os atos ou operações realizadas que venham modificar sua situação patrimonial;

VIII- Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como as aplicações em gratuidade, em consonância com os princípios contábeis e normas do CFC – Conselho Federal de Contabilidades.

Artigo 29 – Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;

II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – Elaborar relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria;

IV – Atender à correspondência;

V – Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

VI- Manter os associados informados de todas as reuniões, assembleias e suas decisões.

Artigo 30 – Compete ao Diretor Social:

I – Representar a entidade em todos os eventos programados pela Diretoria;

II – Coordenar e desenvolver os programas sociais que visem arrecadar fundos para a associação;

III – Programar recepção às autoridades Federais, Estaduais, Municipais, Eclesiásticas e pessoas de ilibada reputação pública.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

19336 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1519
Via. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 13
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

IV- Programar eventos para serem obrigatoriamente realizados no dia internacional do Autismo, que é coincidente com a data da fundação da Associação que será todo dia 02 de abril de cada ano.

V- Planejar com necessária antecedência comemorações de outras datas festivas, a serem decididas pela Diretoria Executiva.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Clínico:



I – Avaliar os aspectos clínicos dos alunos da AMAI-SBO.

II – Acompanhar o desenvolvimento de projetos clínicos realizados na instituição.

III – Coordenar o registro de informações (prontuário clínico) referentes aos assistidos pela instituição.

IV – Fornecer parecer, relatório ou equivalente documento referente aos aspectos clínicos dos assistidos pela AMAI-SBO.

V – Sempre que se fizer necessário efetuar contato com pediatras, neurologistas, psiquiatras, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, enfermeiros e cuidadores que prestam atendimento externo aos assistidos pela AMAI-SBO.

VI – Coordenar o ingresso de novos assistidos através de triagem, considerando o diagnóstico do autismo e distúrbios correlatos, avaliação do caso e recomendar alternativas de atendimento.

VII – Prestar quando solicitado assessoria técnica a outras instituições que atendem alunos com autismo.

VIII – Acompanhar e avaliar o desempenho dos membros da equipe clínica, emitindo sua opinião técnica.

IX – Apresentar a Diretoria Executiva as informações consideradas relevantes para melhor atendimento ao assistido pela instituição.

X – Representar a AMAI-SBO em reuniões, palestras, entrevistas para divulgação dos aspectos clínicos do autismo, quando solicitado pelo Presidente.

XI- Orientar os pais ou responsável legal pelo menor, quanto a importância de serem cumpridas as orientações técnicas requisitadas para serem realizadas pela família com o menor assistido.

Artigo 32- Compete ao Diretor Administrativo:

I – Cumprir e fazer cumprir decisões da Diretoria Executiva

II – Fazer cumprir o Regimento Interno

III – Fazer cumprir a disciplina no recinto da associação.

IV- Admitir e demitir Funcionários ou auxiliares especializados, fixando vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

V – Representar a escola quando for solicitado pelo Presidente.

VI – Assinar documentos quando for solicitado.

VII – Zelar pelo Patrimônio da entidade.

VIII – Classificar e enumerar os bens patrimoniais da entidade.

IX – Procurar na medida do possível aumentar o patrimônio da entidade.

Artigo 33- Compete ao Vice Diretor Administrativo:

I – Representar o Diretor Administrativo nos seus eventuais impedimentos ou licenças, pela ordem;

II – Em caso de impedimento do Diretor Administrativo, assumir o cargo até o término do impedimento, ou em caso de vacância, até o término do mandato, sendo que sua posse se inicia a partir da 1ª reunião mensal da diretoria executiva, realizada imediatamente após o impedimento ou a vacância do cargo, devendo constar da respectiva ata.

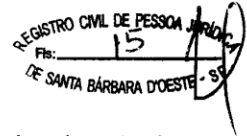
III – Prestar colaboração para com a Presidência, a Tesouraria, a Secretaria, a Diretoria Administrativa, Social e Clínica, auxiliando na direção e funcionamento da Associação.

IV - Participar da seleção de profissionais da área da assistência social, da saúde e da educação, envolvidos no atendimento dos assistidos.

V- Auxiliar o Diretor administrativo no cumprimento do Regimento Interno e das decisões da Diretoria Executiva.

Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal da associação;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III- Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação de operações econômicas financeiras realizadas pela associação;
- IV–Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI- Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;



Artigo 35- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprio de ata.

CAPÍTULO VI

Das Fontes de Recursos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

19336 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Via. Linópolis

Artigo 36 - Constituem fontes de recursos da associação:

- I - Contribuições dos associados, doações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhes forem concedidos por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II- As receitas provenientes de festivais, almoços, jantares, chás, quermesses e outros eventos beneficentes;
- III – Receitas Patrimoniais e valores recebidos pela cessão de direitos sobre o uso do nome e/ou da logomarca da Associação;
- IV- Receitas provenientes de contratos, convênios e parcerias celebradas com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privadas;
- V - Subvenções, convênios junto ao poder público governo: municipal, estadual e federal;
- VI - Rendimentos de aplicação financeira e outras rendas eventuais.

Artigo 37- Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou Equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, em razão das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos cargos que ocuparem junto a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Artigo 38 – A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 39 – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede.

Parágrafo único: Sendo a origem do recurso Estadual, na hipótese de haver unidades prestadoras de serviços, vinculadas a associação e situadas em outro município, depois de priorizadas as necessidades da sede, poderá haver repasse para outras unidades, situadas no âmbito do Estado concessor.

Artigo 40 - A associação não distribuirá resultados dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Artigo 41 - A associação aplicará os recursos de termos de colaboração, fomento, concessão e parcerias com entidades públicas e ou privadas, convênios, repasses e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Artigo 42 - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações e títulos de dívida pública, renda de aplicações financeiras, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e em espécie, bem como do nome e da logomarca da Associação.

Artigo 43 - Em caso de dissolução ou extinção da associação, o eventual patrimônio remanescente constituído de bens imóveis, moveis e utensílios, saldo em caixa, serão destinado para outra entidade de igual finalidade dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Município, não havendo outra entidade que cuide de autismo, a entidade que cuide de crianças e adolescentes diagnosticados com algum tipo de deficiência.

Artigo 44 - A associação não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO IX

Do Ano Social, Balanços e Contas da Associação

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 16
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

19336 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vla. Linópolis

Artigo 45 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46 - Será levantado anualmente um Balanço Geral das atividades da associação com documentação da demonstração de contas e relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que serão apresentados à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Em sendo aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, o balanço financeiro, deverá ser publicado na sede da associação, ou quando exigido por lei, em jornal de circulação diária no Município sede da associação, no prazo de 05 (cinco) dias, computados a partir do dia subsequente a assembléia que originou a aprovação.

Artigo 47 - Até cinco dias úteis antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, os balanços e respectivos documentos relativos ao mesmo, estarão à disposição dos associados na sede da associação, para exame prévio.

I - Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive por meios digitais, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações patrimoniais e financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - A prestação de contas de todos os recursos provenientes de subvenção, convênio, termos de colaboração, termos de fomento, concessões, parcerias, projetos para autossustentabilidade, recursos e bens em comodato de origem do poder público, será feita dentro das normas pactuadas nos contratos assinados.

CAPÍTULO X

Das Eleições

Artigo 48 - As eleições serão realizadas no mês de março, a cada 02 (dois) anos, com apresentação das chapas com mandato válido até o último dia útil anterior a Assembléia Geral Ordinária designada para eleição de novos membros.

Parágrafo Único – Só poderão candidatar-se associados que estejam a mais de 01 (um) ano como associados, domiciliados no Município sede da associação e no livre gozo dos seus direitos.

Artigo 49 - O voto poderá ser por procuração particular, limitado a uma procuração para cada sócio, contendo a qualificação do Associado e estar especificada na referida procuração, a data da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para a qual será válida.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Artigo 50 - A Associação será dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 51 – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data da Averbação feita a margem de seu Registro junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Artigo 52 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número

19336 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Via. Linópolis



Santa Bárbara d' Oeste, 21 de Março de 2018.

Elaine Aparecida Faganello
Elaine Aparecida Faganello
Presidente

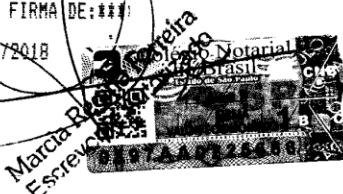
Gisela Battaglia Vicentin
Gisela Battaglia Vicentin
Secretaria

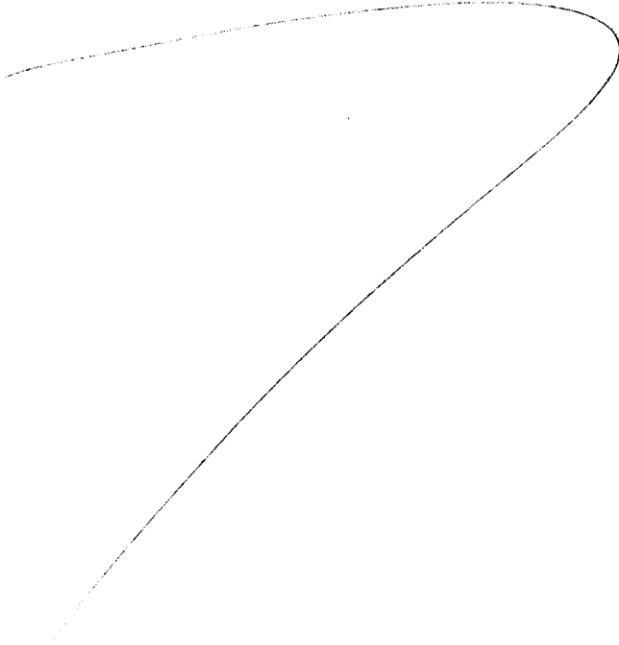
Rosemary Santos Jambas
Rosemary Santos Jambas
Advogado
OAB/245.892

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS - SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
João Gilberto de Souza - Tabelião
Rua Santa Bárbara, 327 - Centro - CEP: 13450-010 - Fone/Fax: (19) 3455-1966

RECONHECO POR SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO A FIRMA DE: (1) ELAINE APARECIDA FAGANELLO
DOU FE, EM TEST. DA VERDADE. 18/03/2018
OPERADOR: Mirela / Hora: 11:57:25
P: 74 Vir: R\$9,30. C: 112466
Selo(s): 225666-0897AA

Válida somente com o selo de autenticidade





 **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Rua XV de novembro nº 1510, VI. Linópolis
CEP. 13450-044 - Santa Bárbara d'Oeste - SP

Documento prenotado em: 18/05/2018
Registrado em microfilme sob o nº: 19.336
*Averbação nº 08, a margem do Reg. 16730. ***
Santa Bárbara d'Oeste SP, 07/06/2018

Alex Fabiano Stefanel
Oficial Delegado/Substituto/Escrevente autorizado

Alex Fabiano Stefanel
Escrevente Autorizado